

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE BETHESDA

Art. 1º. Sob a denominação de Creche Bethesda, ou pela abreviatura Cebet. Fica instituída esta associação civil filantrópica que acolherá Crianças com idade de 3 a 5 anos e 11 meses, e que se regera por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º A Creche Bethesda terá sua sede na vila Castainho e foro na cidade de Garanhuns-PE

Art. 3º o prazo de duração da Creche Bethesda é indeterminado.

Art. 4º. A Creche Bethesda tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, proteção e melhoria da qualidade de vida da Criança carente através da educação profissional com desenvolvimento econômico e combate a pobreza.

Parágrafo primeiro, para a consecução de suas finalidades, A Creche Bethesda poderá sugerir, promover, elaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I-A criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais.
- II-Execução de programas de qualificação profissional, através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais do artesanato, do saber científico da democratização e acesso a tecnologia de informação;
- III-Promoção de geração de trabalho e renda comunitária, através de praticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e ou econômico.
- IV-Fermento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte, cultura e musica;
- V - promoção da assistencia social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza.
- VI - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST E consumo de drogas.
- VII - Promoção de intercambio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacional internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas desenvolvimento da tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos.
- VIII-Promoção do voluntariado, e de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho.
- IX-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo-A decisão às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor publico que atuem em áreas afins.

Art. 5º A Creche Bethesda não se envolve em questões religiosas, politico-partidarias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º-no desenvolvimento de suas atividades, A creche Bethesda atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

Art. 7º a creche Bethesda terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º a fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutarias.

CAPITULO II-DOS SÓCIOS

Art. 9º a creche Bethesda é constituída por um numero ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 10º- são sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que assinaram no ato constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 11º- são sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e em realização dos objetivos da Creche Bethesda.

são considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que de destaquem por trabalhos que e coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 13º os associados qualquer que seja sua categoria não respondem individualmente solidária ou subsidiamente pelas obrigações da Creche Bethesda, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Art. 14º são direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades associativas
- II- propor a criação e tomar em comissão e grupo de trabalho, quando designados para estas funções
- III- votar e ser votado para os cargos eletivos
- IV- apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Creche Bethesda
- V- solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Creche que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento

Parágrafo Único- os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º- são deveres dos associados

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais,
- II-constituir, com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Creche
- III-efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as condições de cada um
- IV-cooperar para o desenvolvimento da Creche Bethesda e difundir seus objetivos e ações

ART;16-Considera-se falta grave, possível de exclusão, provocar ou causar prejuízos moral ou material para a Creche Bethesda

CAPITULO III-DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17º- a Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos sócios efetivos da Creche Bethesda.

Art.º18- a Assembléia Geral Reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1(uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I-apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros e exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício
- III-deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto
- IV-deliberar sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34
- V-aprovar o regimento interno
- VI-deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único-A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 19º As assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente através dos meios de comunicação.

Parágrafo Único- a convocação para a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária dar-se-á através de cartas registradas e protocoladas a todos os sócios com antecedência de 15(quinze) dias úteis.

Art. 20º o quorum mínimo exigido para instalação da Assembléia Geral a qualquer tempo é de 50 % (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único- terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios, efetivos, beneméritos e colaboradores.

Art. 21- a Creche Bethesda- será dirigida pela Diretoria executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos podendo ou não ser reeleita.

Art. 22- A diretoria será constituída por um Presidente, vice presidente, primeiro secretario segundo secretario e primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro

Art. 23- compete a Diretoria:

- I - elaborar e executar programas anual de atividades
- II-elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual
- III-reunir-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum
- IV-encaminhar anualmente ao sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e dos projetos.

A Diretoria se Reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25- Compete ao Presidente:

- I-representar a Creche Bethesda em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação
- II-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno
- III-presidir Assembléia Geral
- IV-contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Creche Bethesda
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- VI-assinar juntamente com o tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza
- VII-elaborar e submeter aos sócios o Orçamento e planos de trabalho anual
- VIII-propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto
- II-elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Creche Bethesda e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral.
- X - convocar o conselho fiscal sempre que julgar necessário

Art. 26-competete ao vice-presidente

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II-assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino
- III-prestar, de modo Cortez, suas colaborações ao Presidente.

Art. 27- compete ao primeiro secretário

- I-secetariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas
- II-fazer toda correspondência, relatório, livros e outros documentos
- III-publicar e expor aos interessados todas as noticias das atividades da entidade

Art 28-competete ao segundo secretario

- I - substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos
- II-assumir o mandato em caso de vacância, até o termino do mandato
- III-prestar de modo cortes a sua colaboração ao primeiro secretario

Art. 29. Competete ao Primeiro tesoureiro

- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração
- II-pagar às contas autorizadas pelo presidente
- III-apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas.
- IV-apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria
- VI-manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- VII-assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis

Art.30- Competete ao segundo tesoureiro

- I -substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- II-assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino
- III-prestar de moto cortes, sua colaboração ao primeiro tesoureiro

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art.31- O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral

Parágrafo primeiro- o mandato do Conselho Fiscal será de (02) dois anos coincidente com o mandato da Diretoria

parágrafo segundo- em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino

parágrafo terceiro- O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples

Art.32- compete ao Conselho Fiscal

- I- examinar os livros de escrituração da Instituição
II- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
III- analisar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas

CAPITULO VI- DO PATRIMONIO

Art. 33- O Patrimônio da Creche Bethesda será constituído por doações de pessoas físicas e ou jurídicas de direito publico ou privado, nacional e estrangeiras

Art. 34- no caso de dissolução da Instituição o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra Instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Art. 35- Na hipótese da Instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos Públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação ser transferido a COMUNIDADE DO CASTAINHO

CAPITULO VII- DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 36- o exercício financeiro da Creche Bethesda encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano

Art. 37- as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembléia Geral para análise e aprovação

CAPITULO VIII- DA QUALIFICAÇÃO DA CRECHE BETESDA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO DE ACORDO COM A LEI N.9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999

ART. 38- A Creche Bethesda não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio

Art. 39- a Creche Bethesda aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventos resultado operacional na manutenção e desenvolvimento e dos Institucionais

Art. 40. A creche Bethesda em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade da eficiência, adotará pratica de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais e decorrências da participação no respectivo processo decisório.

Art. 41. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos a entidade, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região de sua área de atuação

Art. 42- no caso de dissolução aprovada a extinção pela Assembléia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 18 e 34, proceder-se-á levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinada a Comunidade do Castainho

Art. 43. O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.

Art. 44- A Creche Bethesda observará as normas de prestação de contas que determinam no mínimo:

- I- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade
- II- que se publique por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo - se as certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Temo de Parceria conforme prevista em regulamento
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origens publica recebidas pelas organizações da sociedade civil e de interesse publico será feita conforme determina o parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal

CAPITULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45- A Creche Bethesda será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária. Especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformando, a qualquer tempo, por decisão da sua Diretoria e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Art. 47- os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Garanhuns, vinte e três de julho de dois mil e oito.

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Vice - Presidente

[Handwritten Signature]

Tesoureiro

[Handwritten Signature]

Vice - Tesoureiro

[Handwritten Signature]

Secretário

[Handwritten Signature]

Vice - Secretário

REGISTRO ESPECIAL DE ATOS E DOCUMENTOS
 Protocolo nº de série 7827
 nº 1386
 nº A-05
 data sob o nº 31V do livro
 Gerado em 12 08 2008

[Handwritten Signature]

Elmas Souto Pedrosa

Oficial Interventor

